

Declaração de Benefícios

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº **236.314.028-13** pertencente a **ANTONIO AMARO DA SILVA**:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
648.331.578-7	ATIVO	AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1.530,40	26/02/2024	12/09/2025



Brasília, DF, 25/03/2025

Alessandro Antonio Stefanutto
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 250325MZHNYYPYDNY16X70

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Carta de Concessão / Memória de Cálculo do Benefício

25/03/2025 10:48:57

Nome: ANTONIO AMARO DA SILVA

Nit: 2125111874-9

Aps: 15.0.21.230 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PALMARES

Número do Benefício: 648331578-7

Data da Cessação de Benefício: 30/08/2024

Comunicamos que lhe foi concedido **AUXILIO P/INCAPACIDADE TEMPORARIA PREVID (31)** número **648331578-7** requerido em **05/03/2024** com renda mensal de **R\$ 1.469,14**, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de **26/02/2024**.

O pagamento será realizado no órgão pagador informado abaixo. Os próximos pagamentos serão realizados no **3º** dia útil de cada mês.

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contato pelo telefone 135.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 0000 / BANCO CREFISA - FILIAL PALMARES- PE

Endereço: RUA CORONEL AUSTRICLINIO, 881 - CENTRO

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	01/2024	1.421,23	1,0057	1.429,33	
002	10/2023	1.527,48	1,0134	1.548,03	
003	09/2023	2.173,34	1,0145	2.205,00	
004	08/2023	1.444,56	1,0166	1.468,54	
005	03/2023	1.673,90	1,0302	1.724,57	
006	02/2023	1.315,99	1,0382	1.366,26	
007	06/2021	1.132,76	1,1778	1.334,24	
008	05/2021	1.596,06	1,1891	1.897,99	
009	04/2021	1.663,63	1,1936	1.985,86	
010	03/2021	2.041,08	1,2039	2.457,37	
011	02/2021	1.735,22	1,2138	2.106,26	
012	01/2021	1.452,02	1,2171	1.767,26	
013	12/2020	1.476,55	1,2348	1.823,36	
014	11/2020	1.586,43	1,2466	1.977,66	
015	10/2020	1.561,08	1,2577	1.963,37	
016	09/2020	1.691,26	1,2686	2.145,61	

017	08/2020	2.338,91	1,2732	2.977,93
018	07/2020	1.147,60	1,2788	1.467,57
019	02/2018	41,33	1,3837	57,19
020	01/2018	1.074,54	1,3869	1.490,35
021	12/2017	1.239,86	1,3905	1.724,12
022	12/2013	228,90	1,7963	411,18
023	11/2013	572,25	1,8060	1.033,50
024	10/2013	712,14	1,8170	1.293,99
025	09/2013	508,67	1,8219	926,77
026	08/2013	763,00	1,8248	1.392,37

$$\text{Fator Previdenciário} = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left(1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right) = 0,0000$$

onde,

Tc - Tempo de contribuição = 02 grupos de 12 contribuições

Es - Expectativa de Sobrevida = 0,0 ano(s)

Id - Idade = 0 ano(s)

a - Alíquota = 0,00

Salário de Benefício = média X fator previdenciário = 1.614,44

onde,

média - Média dos 80% maiores salários de contribuição = 41.975,68 / 26 = 1.614,44

y - Número de meses, após a Publicação da Lei = 291

Renda Mensal Inicial = Salário de Benefício X coeficiente = 1.469,14

onde, *Coeficiente* = 0.91

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	01/2024	1.421,23	1,0057	1.429,33	
002	10/2023	1.527,48	1,0134	1.548,03	
003	09/2023	2.173,34	1,0145	2.205,00	
004	08/2023	1.444,56	1,0166	1.468,54	
005	03/2023	1.673,90	1,0302	1.724,57	
006	02/2023	1.315,99	1,0382	1.366,26	
007	06/2021	1.132,76	1,1778	1.334,24	
008	05/2021	1.596,06	1,1891	1.897,99	
009	04/2021	1.663,63	1,1936	1.985,86	
010	03/2021	2.041,08	1,2039	2.457,37	
011	02/2021	1.735,22	1,2138	2.106,26	

$$\text{Fator Previdenciário} = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left(1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right) = 0,0000$$

onde,

Tc - Tempo de contribuição = 02 grupos de 12 contribuições

Es - Expectativa de Sobrevida = 0,0 ano(s)

Id - Idade = 0 ano(s)

a - Alíquota = 0,00

Salário de Benefício = média X fator previdenciário =

onde,

média - Média dos 80% maiores salários de contribuição = 21.290,71 / 12 = 1.774,22

y - Número de meses, após a Publicação da Lei = 291

Renda Mensal Inicial = Salário de Benefício X coeficiente = 1.469,14

onde, *Coeficiente* = 1.0

Após o saque do primeiro pagamento, do PIS/PASEP ou FGTS, não será mais possível renunciar ou reverter os benefícios de aposentadoria (seja aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial).



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 250325I5T608WODEBMZ509